Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Autos n°:

Paciente:

Origem: Vara Criminal de XXXX-UF

NOME, Defensor Público do Distrito Federal, em exercício funcional perante o Núcleo de Assistência Judiciária de X- DF, vem, com base no inciso LXVIII art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil e do art. 647 e ss. do Código de Processo Penal, impetrar

HABEAS CORPUS (COM PEDIDO LIMINAR)

conforme razões em anexo, em favor de **NOME**, indicando como autoridade coatora a Vara Criminal de XXXX- UF, que nestes autos indeferiu o pedido de revogação da prisão preventiva do Paciente.

I. Síntese dos fatos

O Paciente foi denunciado como incurso no art. 155, \S 4° , inciso IV do Código Penal, em DATA.

Ele encontra-se preso, em razão da decretação de sua prisão preventiva, desde DATA, ou seja, há quase dois meses.

Houve o recebimento da denúncia em DATA. Devidamente citado, o paciente manifestou interesse em ser assistido pela Defensoria Pública. Em DATA, a defesa requereu a revogação da prisão diante da desproporcionalidade entre a pena combinada ao tipo penal, características subjetivas do Paciente e o acautelamento preventivo.

O Juízo a quo indeferiu o pedido afirmando que, além de não haver fato novo que justificasse o pedido, o regime de pena aplicado em caso de condenação não será o aberto necessariamente.

II. Razões do Paciente

No entanto, essa decisão não merece prosperar.

A representação da autoridade policial pela prisão preventiva do Paciente se deu sob o argumento de que "NOME, por sua vez, foi identificado em um roubo na área de X, no mês de outubro e no dia de sua prisão estava portando uma arma de brinquedo. Além disso, NOME está sendo investigado nesta Delegacia por uma série de outros delitos contra o patrimônio".

O Juízo a quo decidiu pela segregação cautelar do Paciente sob o fundamento da garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal.

Ocorre que, ao fundamentar o r. decisum, o i. Magistrado em nada correlacionou os abstratos critérios normativos ao caso concreto de NOME. Ao contrário, nos concisos termos em que apontou os substratos fáticos supostamente presentes, correlacionou-os todos ao corréu NOME.

Assim, asseverou apenas que:

"Saliente-se, por fim, que a prisão preventiva dos indiciados também deve ser decretada com fundamento na aplicação da lei penal, visto que ambos os indiciados possuem passagens pela polícia e, especificamente NOME, já fugiu do sistema prisional - conforme Ocorrência Policial n° XXX/XXX DP.

Assim, o decreto da Prisão Preventiva se impõe. Posto isso, nos termos do entendimento supra e na forma dos artigos 311, 312, I e 313, todos do Código de Processo Penal, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA do denunciado NOME e NOME, já, qualificados."

Carente de fundamentação concreta, por conseguinte, a decretação da prisão preventiva do Paciente.

Mas não é só. No caso dos autos, é necessário ressaltar que ele é primário.

Não bastasse, trata-se a hipótese de furto qualificado, ao qual é cominada pena de dois a oito anos. Dessa forma, ainda que seja condenado, o Paciente será sentenciado ao cumprimento de pena no regime aberto, incompatível com a custódia cautelar, em razão dos princípios da homogeneidade e proporcionalidade que devem nortear as cautelares restritivas da liberdade.

Nesse sentido, entendeu essa Egrégia Corte:

HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. DESCABIMENTO. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PRISÃO PREVENTIVA. PEQUENA OUANTIDADE DA **DROGA** APREENDIDA. **PACIENTES** PRIMÁRIOS. DESPROPORCIONALIDADE **MEDIDA** DA EXTREMA. REVOGAÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL **EVIDENCIADO.HABEAS** CORPUS CONCEDIDO DE OFÍCIO.

(...)

Numa primeira análise, entendo fundamentada a necessidade da decretação da prisão cautelar, pois, baseadas em elementos concretos, alheios à gravidade abstrata do delito. No entanto, não se pode desconsiderar a absorção do princípio proporcionalidade ordenamento pelo jurídico brasileiro, mais especificamente pelo direito processual penal. de obstante tratar-se um princípio não estando implícito, expressamente previsto Texto Constitucional, no princípio da proporcionalidade tem servido como instrumento de proteção contra intervenções estatais desnecessárias ou excessivas, que causem aos cidadãos danos mais graves que o indispensável para a proteção dos interesses públicos.

Nessa toada. entendo que, pequena а quantidade da droga apreendida em posse dos pacientes, aliada à primariedade de ambos, resultará, em caso de condenação, em uma pena branda que, possivelmente, será cumprida em regime aberto, com possibilidade de substituição por restritivas de direito.

Assim, embora não olvide haver fundamentação concreta no decreto preventivo quanto aos pressupostos que autorizam a segregação antes do trânsito em julgado, a meu ver, inadequado e desproporcional o encarceramento dos pacientes dada as peculiaridades do caso concreto, motivo pelo qual entendo que deve ser revogada, in casu, sua prisão preventiva. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida de ofício.

(HC 434.053/SP, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em

24/04/2018, DJe 11/05/2018)

Necessária, portanto, no caso em análise, a revogação da prisão preventiva do Paciente.

III. Dos pedidos

III.I. Da necessária concessão da medida liminar

Estando demonstrado a desproporcionalidade da

manutençã

o da custódia cautelar, mostra-se imperioso restabelecerse imediatamente a liberdade do Paciente, sendo inexistentes o periculum libertatis e o fumus comissi delicti, pelo se requer seja concedida a liminar pleiteada, expedindo-se, de imediato, alvará de soltura em favor do Paciente.

III.II. Do mérito

Requer seja concedida, liminarmente, a ordem de **habeas corpus**, confirmando-se a medida no julgamento meritório, para que seja o Paciente posto em liberdade.

LOCAL E DATA.

DEFENSOR PÚBLICO